



**Gabinete do
Prefeito**



**Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 11 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 - O Órgão Público, ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 15 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 31D47735A4824

**Gabinete do
Prefeito**



**Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI N° 694, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, gestão e critérios de repasse do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde - Brasil Saúde 360, bem como do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, no âmbito do Município de Monsenhor Gil-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monsenhor Gil-PI, a organização do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, no modelo denominado Brasil Saúde 360, bem como do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os incentivos financeiros de que trata esta Lei compreendem:

- I - O Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde - Brasil Saúde 360, destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família; à equipe multiprofissional complementar e aos demais profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - O Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, destinado às equipes e profissionais de saúde bucal vinculados à Atenção Primária.

Art. 3º - Os recursos provenientes dos incentivos referidos nesta Lei não se comunicam entre si, devendo ser contabilizados, geridos e executados de forma segregada, observando-se:

I - Os recursos do Brasil Saúde 360 exclusivamente para ações e profissionais da Estratégia Saúde da Família, à equipe multiprofissional complementar (E-Multi) e aos demais profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde;

II - Os recursos do Incentivo da Saúde Bucal exclusivamente para ações, equipes e profissionais de saúde bucal vinculados à Atenção Primária.

Art. 4º - Do total dos recursos financeiros efetivamente recebidos pelo Município, após a apuração, avaliação e validação dos indicadores pelo Ministério da Saúde:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do
Prefeito**



**Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 20 de fevereiro de 2026.

Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 693 (seiscentos e noventa e três), aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do
Prefeito**



**Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao repasse à respectiva equipe avaliada;

II - 50% (cinquenta por cento) permanecerão sob gestão da Administração Municipal, para fins de custeio, investimento, manutenção e fortalecimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - A regra de repartição prevista neste artigo aplica-se tanto ao Brasil Saúde 360 quanto ao Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Somente farão jus ao recebimento dos incentivos os profissionais que:

I - Encontrem-se devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - Cumpram a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou aquela definida em norma específica do Ministério da Saúde para a respectiva categoria.

Art. 6º - Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei os servidores ou profissionais que estiverem:

I - em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em Lei Municipal por período superior a 15 (quinze) dias;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-prêmio ou licença para capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;

II - na condição de:

- a) inativos;
- b) pensionistas.

Art. 7º - Os critérios específicos de rateio entre os profissionais, respeitados os limites e percentuais definidos nesta Lei, observarão:

I - A classificação e a nota de desempenho atribuída pelo Ministério da Saúde;

II - As regras e indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023;

III - A vedação de repasse em caso de suspensão, bloqueio ou não validação dos indicadores pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O rateio interno poderá ser disciplinado por ato regulamentar do Poder Executivo, observadas as normas federais vigentes.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)

**Gabinete do
Prefeito****Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente**Art. 8º** - Os valores pagos a título de incentivo financeiro por desempenho:**I** - Possuem natureza transitória e variável;**II** - Estão condicionados ao efetivo repasse federal;**III** - Não se incorporam à remuneração, vencimentos ou proventos dos profissionais beneficiários, nem servem de base para cálculo de quaisquer vantagens, adicionais ou encargos.**Parágrafo único.** A eventual suspensão ou cessação do repasse federal implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento do incentivo no âmbito municipal, sem geração de direito adquirido.**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá editar os atos complementares necessários à fiel execução desta Lei.**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente enquanto vigente o repasse federal dos incentivos previstos nas Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 960, de 17 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, 20 de fevereiro de 2026.


EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 694 (seiscentos e noventa e quatro), aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
CHEFE DE GABINETEMunicípio de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: AE2FD15600934

**Secretaria de
Administração****Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

**DADOS DO PROCESSO****ÓRGÃO REQUISITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MEDIANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS EM MATERIAL COMPOSTO DE ALUMÍNIO, ESTRUTURAS DE FACHADA E LETREIROS TÉCNICOS, VISANDO PROMOVER ORGANIZAÇÃO ESPACIAL, ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONSENHOR GIL-PI.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 64.610,24 (sessenta e quatro mil e seiscentos e dez reais e vinte quatro centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 25 de fevereiro de 2026

ATÉ: 27 fevereiro de 2026

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: monsenhorgil.gil@gmail.com

Endereço: Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil, Piauí, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE: Evandro Leal de Abreu

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 9AE3CDDA8AE44

**Gabinete do
Prefeito****Prefeitura de
MONSENHOR GIL**
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 695, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Monsenhor Gil-PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Monsenhor Gil - PI no percentual de 6,0%.**Parágrafo único** - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.**Art. 2º** - Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, 20 de fevereiro de 2026.


EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 695 (seiscentos e noventa e cinco), aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
CHEFE DE GABINETEMunicípio de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 5030BC2C7E8A4

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85 - CENTRO - LAGOINHA DO PIAUÍ**QUINTO TERMO ADITIVO**Ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2023.11.30-01
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SRP/PMLP

Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 30 de Novembro de 2023, entre o MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, como CONTRATANTE a empresa ECOLÓGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.695.958/0001-87, como CONTRATADA, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no aludido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de validade do contrato em questão pelo período de 09 (nove) meses, vigorando de 30/12/2025 a 30/08/2026, tudo em conformidade com a lei e de total interesse da Administração para atender necessidades desta municipalidade. O referido termo aditivo se faz vantajoso para a Administração Pública em virtude da CONTRATADA se comprometer a manter os preços do contrato original. A prorrogação é de interesse da administração com base no Art. 65, Inciso II, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Lagoinha do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE**CONTRATADA****KELLY ALVES ALENCAR**
Prefeito Municipal**ECOLÓGICA SANEAMENTO E LOC. LTDA**
CNPJ nº 22.695.958/0001-87**TESTEMUNHAS:**Nome: _____
CPF _____ RG _____Nome: _____
CPF _____ RG _____